

DECRETO N°003/2021

Decreta o Afastamento Imediato de suas Funções o Agente Público que, estando Contemplado dentro do Plano de Vacinação, se Negar a Tomar a Vacina Imunizante Contra o Coronavírus Causador da COVID-19, e dá outras Providências.

NADEGI QUEIROZ, a Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e **Considerando** o art. 57, IV da Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público de Camaragibe, conjugado com o disposto no art. 18 da Constituição Federal e com a Lei Federal 13.979/2020, e, ainda,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde decretou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), é caracterizada como uma pandemia, constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que ainda encontra-se em vigor o Decreto Municipal nº 040, de 23 de dezembro de 2020, que manteve o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da lei complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no município de Camaragibe-PE, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e deu outras providências;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81)2129-9580 - CNPJ: 08.260.663/0001-57



Considerando o aumento considerável por serviços públicos em virtude das consequências do Coronavírus;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação, amplamente divulgado, divido em Fases, indicando as situações de preferência para a Imunização por Vacina contra o Novo Coronavírus;

Considerando que vários Servidores Públicos são contemplados nas primeiras fases de Vacinação, seja por estarem na Linha de frente no combate ao Corona Vírus, seja por serem considerados Grupos de Risco;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através do Voto do Exmo. Ministro Ricardo Lewandoski, ao analisar a ADI 6586, intentada, justamente, para discutir a questão da obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19, declarou que "a vacinação obrigatória, desde há muito, é uma realidade no Brasil estando prevista em diversos diplomas legais."

Considerando, ainda, que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6586, realizado no final de 2020, declarou que "razão pela qual se admite que o Estado, atendidos os pressupostos de segurança e eficácia das vacinas, restrinja a autonomia individual das pessoas com o fito de cumprir o dever de dar concreção ao direito social à saúde"

Considerando que em virtude da segunda onda de contaminação o número de casos voltou a ter uma retomada, ampliando a carga de serviço do SUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o afastamento de suas funções o Agente Público do Município de Camaragibe, incluídos os ocupantes de cargos Comissionados, Funções de Confiança, Efetivos ou mesmo os Contratados Temporariamente, que se negar a tomar a Vacina Imunizante contra o novo Coronavírus, com o consequente cômputo das faltas para todos os fins, inclusive, suspendendo o pagamento dos respectivos dias de afastamento.

§1º A negativa de se imunizar deverá ser contada após 48 (quarenta e oito) horas da data estipulada pela Administração, através da respectiva notificação, para que o Servidor Público, comprovadamente inserido na fase respectiva do plano de vacinação nacional ou municipal, se apresente para tomar a Vacina.

-5/



Considerando o aumento considerável por serviços públicos em virtude das consequências do Coronavírus;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação, amplamente divulgado, divido em Fases, indicando as situações de preferência para a Imunização por Vacina contra o Novo Coronavírus;

Considerando que vários Servidores Públicos são contemplados nas primeiras fases de Vacinação, seja por estarem na Linha de frente no combate ao Corona Vírus, seja por serem considerados Grupos de Risco;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através do Voto do Exmo. Ministro Ricardo Lewandoski, ao analisar a ADI 6586, intentada, justamente, para discutir a questão da obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19, declarou que "a vacinação obrigatória, desde há muito, é uma realidade no Brasil estando prevista em diversos diplomas legais."

Considerando, ainda, que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6586, realizado no final de 2020, declarou que "razão pela qual se admite que o Estado, atendidos os pressupostos de segurança e eficácia das vacinas, restrinja a autonomia individual das pessoas com o fito de cumprir o dever de dar concreção ao direito social à saúde"

Considerando que em virtude da segunda onda de contaminação o número de casos voltou a ter uma retomada, ampliando a carga de serviço do SUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o afastamento de suas funções o Agente Público do Município de Camaragibe, incluídos os ocupantes de cargos Comissionados, Funções de Confiança, Efetivos ou mesmo os Contratados Temporariamente, que se negar a tomar a Vacina Imunizante contra o novo Coronavírus, com o consequente cômputo das faltas para todos os fins, inclusive, suspendendo o pagamento dos respectivos dias de afastamento.

§1º A negativa de se imunizar deverá ser contada após 48 (quarenta e oito) horas da data estipulada pela Administração, através da respectiva notificação, para que o Servidor Público, comprovadamente inserido na fase respectiva do plano de vacinação nacional ou municipal, se apresente para tomar a Vacina.

A



a) A Notificação poderá ser entregue pessoalmente, no local de trabalho, ou por email indicado pelo servidor em sua ficha funcional, com o respectivo comprovante de recebimento, ou

pelos Correios por meio de Aviso de Recebimento;

b) Na Notificação deverá ser indicado o dia, o local e a hora que o Servidor Deverá se apresentar para tomar a Vacina Imunizante contra o Coronavírus, indicando, ainda, a adequação da situação daquele servidor com o Plano de Vacinação, demonstrando-o que o

mesmo está inserido na respectiva fase de Vacinação.

Art. 2º . As Faltas do Período de Afastamento por força da negativa de Imunizar-se, deverão ser

tidas por faltas injustificadas, devendo ser aplicada a Legislação Municipal Pertinente para os casos

de falta injustificada, com as respectivas consequências funcionais.

§1º a Partir do sétimo dia de Afastamento, deve a Comissão Permanente de Inquérito

Administrativo abrir Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor Faltoso, levando em

consideração, dentro do mesmo processo e para todos os fins previstos em Lei, as faltas ocorridas

após a abertura do Processo até o seu encerramento, sendo essas faltas computadas conjuntamente

para a aplicação da sanção respectiva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Camaragibe, 25 de janeiro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita



 a) A Notificação poderá ser entregue pessoalmente, no local de trabalho, ou por email indicado pelo servidor em sua ficha funcional, com o respectivo comprovante de recebimento, ou

pelos Correios por meio de Aviso de Recebimento;

b) Na Notificação deverá ser indicado o dia, o local e a hora que o Servidor Deverá se apresentar para tomar a Vacina Imunizante contra o Coronavírus, indicando, ainda, a adequação da situação daquele servidor com o Plano de Vacinação, demonstrando-o que o

mesmo está inserido na respectiva fase de Vacinação.

Art. 2º. As Faltas do Período de Afastamento por força da negativa de Imunizar-se, deverão ser

tidas por faltas injustificadas, devendo ser aplicada a Legislação Municipal Pertinente para os casos

de falta injustificada, com as respectivas consequências funcionais.

§1º a Partir do sétimo dia de Afastamento, deve a Comissão Permanente de Inquérito

Administrativo abrir Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor Faltoso, levando em

consideração, dentro do mesmo processo e para todos os fins previstos em Lei, as faltas ocorridas

após a abertura do Processo até o seu encerramento, sendo essas faltas computadas conjuntamente

para a aplicação da sanção respectiva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Camaragibe, 25 de janeiro de 2021.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita